PRINCIPAIS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE SANÇÕES APLICÁVEIS AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Felipe De Almeida Campos
Débora Maciel
Fábio Gomes Paulino

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Improbidade eminentemente dolosa, redução de uma categoria de atos de improbidade, alterações de sanções e unificação e ampliação do prazo prescricional foram as principais mudanças que a lei 14.230 de outubro de 2021 trouxe para o ramo do Direito Administrativo. Nesse sentido, observa-se que a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – 8.429 de 2 de junho de 1992 – foi retificada com o intuito de afastar martírio em situações não intencionais, agravar as formas de punição do servidor público, revogando um dos atos de improbidade administrativa e também, diminuindo suspensão dos direitos políticos, valores de multas e outros, bem como aperfeiçoar o procedimento administrativo dos prazos prescricionais.

Objetivo

O objetivo dessa dissertação é discutir os principais pontos da retificação da LIA. Além disso, é de suma importância compreender a antiga letra da lei, entender o exacerbado inchaço que antes a legislação possuía quanto aos procedimentos administrativos de prejuízo ao erário apenado por culpa.

Material e Métodos

Para identificar as reais alterações da Lei de Improbidade Administrativa, foi necessário comparar a antiga lei com a alteração advinda da lei 14.230 de 2021 bem como consultar os sites oficiais do Governo Federal que discutem o assunto, como CNJ, STF, STJ dentre outros. Além disso, é notório que a lei 8.429 foi publicada em 30 de junho de 1992 e, por isso, tornou-se arcaica para os tempos atuais, sendo importante sua alteração. Dessa forma, o intuito deste trabalho é apresentar os principais pontos de alteração na LIA.

Resultados e Discussão

Com base nestes assuntos, é sabido que antes era previsto sanções de improbidade administrativa que causem enriquecimento ilícito sem efetivo dano, o que agora exige o dano efetivo, bem como a suspensão dos direitos políticos se alterou, visto que antes era de 8 (oito) a 10 (dez) anos e atualmente passou a ser de até 14 (quatorze)

anos. Não obstante, outra alteração que houve foi a alteração da multa civil tanto nos causos de enriquecimento ilícito quanto nos causos de prejuízo ao erário, uma vez que, no passado, a multa civil de até 3 (três) vezes o acréscimo patrimonial no primeiro ato e, na atualidade, a multa civil é igual ao acréscimo patrimonial de ambas. Assim como a proibição de contratar relativizou, de 10 (dez) anos para até 14 (quatorze) anos nos casos de enriquecimento ilícito, sendo que para o prejuízo ao erário houve, também, a mesma proibição por até 12 (doze) anos.

Conclusão

Por fim, com o intuito de disciplinar o procedimento tendente a apurar os casos de enriquecimento ilícito foi alterada a lei, segundo exposição de motivos da câmara legislativa refutou no projeto de lei: “não apenas para orientar os aplicadores da lei, como também para garantir ao Estado a certeza de sua correta e criteriosa observância, sem margem a desmandos e arbitrariedades”.

Referências

https://www.youtube.com/watch?v=uS2Jmzz3v5w, Professor Almeida Hebert.

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/29/senado-aprova-projeto-de-nova-lei-de-improbidade-que-volta-a-camara#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Senado%20aprovou,quando%20houver%20comprova%C3%A7%C3%A3o%20de%20dolo. Pág do Senado Federal na promulgação da Nova Lei

Lei de Improbidade Administrativa 8.429 de 1992.

CF88.